

Estabelece procedimentos para liquidação das despesas na Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a edição do Decreto Rio nº 47.263, de 17 de março de 2020, que declara a situação de emergência no Município do Rio de Janeiro, em face da pandemia causada pelo vírus - COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas emergenciais devido à pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 13, do Decreto Rio nº 46.379, de 16 de agosto de 2019, que estabelece normas gerais sobre a ordem cronológica de pagamento segundo a exigibilidade dos créditos no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências, o qual prevê a possibilidade de inobservância de ordem cronológica de pagamento em caso de estado de emergência,

D E C R E T A :

Art. 1º Os processos de liquidação da despesa no sistema FINCON serão submetidos previamente à Secretaria Municipal de Fazenda - SMF, pelos órgãos e entidades municipais, para análise da sua compatibilização orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Excluem-se da previsão do caput as liquidações referentes às despesas realizadas para as ações de mitigação da pandemia causada pelo vírus - COVID-19, conforme Orientação Técnica a ser elaborada pela SMF.



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2020 - 456º de Fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

D.O. RIO 07.04.2020, Edição Especial